

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA N.º (Dep. Antonio Carlos Mendes Thame)

PROPOSTA

Modifica-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até **31 de maio de 2017**, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º. (NR)

.....

§ 4º A adesão ao PERT implica:

.....

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e os débitos vencidos após **31 de maio de 2017**, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;” (NR)

JUSTIFICATIVA

Conforme explicitado na exposição de motivos do Ministério da Fazenda, destacou que, de acordo com o levantamento efetuado pela RFB em 31/03/2017 demonstrou que somente no âmbito da RFB o total dos créditos ativos (devedores, parcelados e com exigibilidade suspensa por litígios administrativo ou judicial) ultrapassa o montante de R\$ 1,67 trilhão. Desses, 63,4%, equivalentes a R\$ 1,06 trilhão, estão com sua exigibilidade



suspensa em decorrência de processo administrativo e 15,8%, equivalentes a R\$ 264,12 bilhões, estão com exigibilidade suspensa em decorrência de processo judicial, ou seja, R\$ 1,33 trilhão estão suspensos por litígio administrativo ou judicial. No âmbito da PGFN, para a mesma data, havia cerca de R\$ 1,8 trilhão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União. Desse montante, R\$ 1,4 trilhão eram exigíveis, enquanto que R\$ 400 bilhões estavam parcelados, garantidos ou suspensos por decisão judicial.

Por isso, a ampliação da data de abrangência das dívidas beneficiará um número considerável de novas adesões ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, tendo em vista, que houve uma queda considerável na renda das pessoas físicas e jurídicas, em razão da grave crise econômica que assolou o País nos últimos anos.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP